

CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.537.579/0001-76

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.537.579/0001-76 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

- (i) Aprovar a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

- (ii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo terceiro, do artigo 17, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro. Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou até que o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do **FUNDO** atinja R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro, não haverá cobrança de taxa de gestão, de forma que a Taxa de Administração será reduzida, durante tal período, para 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculada sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração. Sendo certo que, durante este período, o valor mínimo mensal de taxa de escrituração, pago ao **ADMINISTRADOR**, será reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa de Escrituração")."

- (iii) Deliberar sobre a alteração do parágrafo sétimo, do artigo 18, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo Sétimo – A Taxa de Performance somente será devida após 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** ou após o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do

FUNDO atingir R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que ocorrer primeiro."

- (iv) Deliberar sobre a alteração da definição de Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento), de modo a incluir a possibilidade de aquisição pelo Fundo de letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, excluindo-se, por consequência, a alínea "b", do parágrafo segundo, do artigo 5º, do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

"Ativos financeiros de origem vinculada ao agronegócio determinados no Artigo 4º deste REGULAMENTO, tais como, mas não se limitando: (a) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRAs"); (b) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (c) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII e FIDC tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; (d) debêntures, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; (e) letras de crédito do agronegócio (LCA); (f) letras imobiliárias garantidas (LIG); (g) letras de crédito imobiliário relativas a imóveis às cadeias produtivas do agronegócio; (h) letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio; e (i) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desse Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em ASSEMBLEIA GERAL de COTISTAS, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses;"

- (v) Deliberar pela inclusão da possibilidade de investimento em derivativos, com a inclusão da alínea "e", no parágrafo segundo do artigo 5º do Regulamento, o qual passará a constar com a seguinte redação:

"(e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja no máximo o valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** do Fundo."

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Administradora entende que o conflito de interesses constante, nas matérias colocadas em deliberação, por meio dos itens "(i)", "(ii)", "(iii)", "(iv)" e "(v)", devem ser abertamente discutidas e deliberadas nos melhores interesses dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail:

ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.



Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora do
CAPITANIA AGRO STRATEGIES - FIAGRO-IMOBILIÁRIO